

ATO Nº 20

Determina o funcionamento das lanchonetes e restaurantes, localizados no interior dos terminais de ônibus e das bancas de revistas do Município de Curitiba, obedecendo as determinações do Decreto Municipal n.º 600/2021.

O Presidente da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições estatutárias e,

considerando que no dia 19 de março foi publicado o Decreto Municipal n.º 600/2021 o qual decretou estado de bandeira vermelha e estabeleceu regras rígidas quanto ao funcionamento das atividades comerciais no Município de Curitiba com a finalidade de combater os efeitos da pandemia do COVID/19;

considerando que a obediência as regras impostas pelo Decreto Municipal é de suma importância para a população do Município de Curitiba;

considerando que o artigo 4º inciso I do Decreto Municipal 565/2021 estabelece que restaurantes e lanchonetes podem atender na modalidade delivery, drive thru e retirada em balcão todos os dias da semana no horário compreendido entre 10 horas às 22 horas, sendo vedado o consumo no local;

considerando que as atividades de banca de revista foram enquadradas nas atividades essenciais determinadas pelo Decreto Municipal, artigo 5º inciso LV.

RESOLVE:

Art.1º. Determinar que as lanchonetes e restaurantes, localizados no interior dos terminais de ônibus do Município de Curitiba, podem permanecer abertas nas condições do Decreto n.º 600/2021, qual seja, atender na modalidade delivery, drive thru e retirada em balcão todos os dias da semana no horário compreendido entre 10 horas e 22 horas, sendo vedado o consumo no local.

Art. 2º. Determinar que as bancas de revistas localizadas no Município de Curitiba possam voltar as suas atividades obedecendo as determinações do Decreto Municipal n.º 600/2021.

Art. 3º. Fica revogado o Ato n.º 016/2021.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 19 de março de 2021.

Ogeny Pedro Maia Neto - Presidente da URBS -
Urbanização de Curitiba S.A.

